CONTRATO Nº 112/2021

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº. 005/2021.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e J J DE SOUSA BASILIO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, CNPJ Nº 17.879.061/0001-73 representada pelo seu procurador o Sr. JOAQUIM JOSE DE SOUSA BASILIO, CPF nº 221.685.082-91, residente e domiciliado na Rua Pretestato Lopes de Melo, nº 566, Bairro Centro em Batalha-PI, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Execução dos Serviços de Reforma de Unidades Escolares no Município de União-PI, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Reforma de Unidades Escolares no Município de União-PI, assim discriminados, nos termos da Tomada de Preço 005/2021, Processo Administrativo nº. 040/2021 CP, conforme segue: Lote I- Reforma da Creche Nossa Senhora dos Remédios - Rua Areolino de Abreu, S/N, Centro - Zona Urbana; Reforma da Unidade Escolar Angélica Viana - Localidade Zundão dos Binhas - Zona Rural; Reforma da Unidade Escolar Raimundo Carvalho Lopes - Localidade Santa Rita - Zona Rural; Reforma da Unidade Escolar Antomar Gonçalves - Localidade Bebedouro - Zona Rural e Lote II- Reforma da Unidade Escolar Cel. Gervásio Costa - Localidade Pov. Novo Nilo - Zona Rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.1O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.2Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.O Valor do Contrato é de R$ 71.301,12 (Setenta e um Mil, Trezentos e Um Reais e Doze Centavos) no lote I e valor global de R$ 79.594,88 (Setenta e nove Mil, quinhentos e noventa e quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos) no lote II, totalizando o valor de R$ 150.896,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 71.301,12 (Setenta e um Mil, Trezentos e Um Reais e Doze Centavos) no lote I e valor global de R$ 79.594,88 (Setenta e nove Mil, quinhentos e noventa e quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos) no lote II, totalizando o valor de R$ 150.896,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis

Reais), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

3.1. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos: Fundo de Participação do Município - FPM-Receita Própria, ICMS, IPVA, Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.1Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

6.2Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
8.1.A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 O Gestor do Contrato é o Sr José Ariosvaldo Oliveira- CPF nº 386.368.593-87;
9.2 O fiscal do Contrato é Marcio Costa Napoleão do Rêgo- CPF nº 350.698.724-00;
9.3 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data da assinatura deste Contrato, atendendo ao estabelecido no Art 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
11.O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
11.1As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
11.3 Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 27 de maio de 2021.

Pelo CONTRATANTE:
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União-PI

Pelo CONTRATADO:
J J DE SOUSA BASILIO CONST. DE ROD. LTDA
CNPJ Nº 17.879.061/0001-73